



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.223-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 8/2022 (SF)

Confere ao Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Caminhante; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do nº 4635/19, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE O PL-4635/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4635/19

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Confere ao Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Caminhante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Caminhante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* c D 2 2 0 7 9 9 7 4 9 7 6 0 0 *

PROJETO DE LEI N.º 4.635, DE 2019

(Da Sra. Angela Amin)

Denomina a cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, "Capital Nacional do Caminhante".

NOVO DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 5223/2019.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Srª. ANGELA AMIN)

Denomina a cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, “Capital Nacional do Caminhante”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina a cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, “Capital Nacional do Caminhante”.

Art. 2º A cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, é denominada “Capital Nacional do Caminhante”.

Art. 3º É autorizada a referência ao epíteto de que trata o artigo anterior em documentos oficiais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Circuito do Caminhante na região do Vale Europeu Catarinense é um percurso de 220 quilômetros de extensão planejado para ser desfrutado a pé. O trajeto foi dimensionado de maneira a fugir das estradas de asfalto, priorizando as sendas tranquilas e estreitas em que o praticante de longas caminhadas entra em contato com muita natureza, paz e harmonia. O relevo, as paisagens e os atrativos turísticos culturais e ecológicos permitem ao visitante sentir-se no interior da Europa.

O circuito tem início e término na cidade de Indaial e abrange ainda as cidades de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó. Ao fazer o percurso, o caminhante tem a oportunidade de conhecer diretamente a gastronomia, a arquitetura e as festas

locais, além das maravilhas naturais da região, como cachoeiras, corredeiras, montes, flora e fauna.

Trata-se, portanto, de um atrativo turístico único em sua proposta e organização, contribuindo para desenvolver ainda mais a abrangência do turismo em Santa Catarina. Estamos certos de que a designação de Indaial como Capital Nacional do Caminhante, a par de justo reconhecimento, permitirá maior divulgação do Circuito, com todas as consequências benéficas, em termos econômicos e sociais.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputada ANGELA AMIN

2019-12146

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.223, DE 2019

Apensado: PL nº 4.635/2019

Confere ao Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Caminhante.

Autor: Senado Federal - Senador Espírito Santo Amin

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

Os projetos de lei em análise, de autoria, respectivamente, do nobre Senador Espírito Santo Amin e da nobre ex-Deputada Ângela Amin, visam “conferir ao município” o título, ou “denominar a cidade” de Indaial, no Estado de Santa Catarina, “Capital Nacional do Caminhante”.

A tramitação dá-se em regime de prioridade, conforme o disposto no art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Indaial é um município catarinense da região do Parque Nacional da Serra do Itajaí, também conhecido por “Cidade das Flores e da Música”. Nele, tem início e término o Circuito de Caminhante do Vale Europeu Catarinense.

Conforme informa o site do Portal de turismo de Indaial:

“O Roteiro é organizado e planejado para o caminhante e mochileiro e o trajeto foi traçado de forma a fugir das estradas de asfalto, colocando como prioridade as estradas tranquilas, estreitas em que o praticante de longas caminhadas fique em contato com a natureza. As distâncias, o relevo e os atrativos turísticos, culturais e ecológicos serão a tônica na região do Vale Europeu Catarinense. O circuito, com um total



* c d 2 3 7 3 9 2 4 9 5 9 0 0 *

de 220 km, está programado para 9 dias. O roteiro abrange as cidades de Indaial, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e é organizado através do Consórcio Intermunicipal de Turismo do Vale Europeu – CIMVI”.

A organização de caminhadas, transformadas em atividade saudável, esportiva, turística e cultural por meio de uma política pública do município qualifica essa cidade para o merecido título.

Diante do exposto, o voto é favorável aos Projetos de Lei n^{os} 5.223, de 2019, e 4.635, de 2019, na forma do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator



* C D 2 3 7 3 9 2 2 4 9 5 9 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.223, DE 2019

Denomina o Município de Indaial,
no Estado de Santa Catarina, "Capital
Nacional do Caminhante".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, é denominado "Capital Nacional do Caminhante".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator



* C D 2 2 3 7 3 9 2 2 4 9 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.223, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 5.223/2019 e do PL 4635/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Jandira Feghali, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Flávia Morais, Julio Arcoverde, Marcelo Calero, Pastor Henrique Vieira e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 23/04/2024 14:01:39/737 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 5223/2019

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 5.223, DE 2019

Denomina o Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, "Capital Nacional do Caminhante".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, é denominado "Capital Nacional do Caminhante".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



* C D 2 4 7 9 8 6 1 9 4 0 0 0 *